



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20150025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado A DA S VITAL - EIRELI - EPP, CNPJ 19.280.786/0001-76, com sede na PASSAGEM DA FLORES Nº 403 SALA B, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66115-123, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ARIOSNALDO DA SILVA VITAL**, residente na TRAVESSA DJALMA DUTRA Nº1022, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66113-010, portador do CPF 012.438.372-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E BRINQUEDOTECA PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DO NOSSO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003300	BLOCOS LÓGICOS	UNIDADE	60,00	37,000	2.220,00
009618	MONTE FÁCIL MOCHILA COM 1.000 PEÇAS	UNIDADE	20,00	327,000	6.540,00
009619	FANTOCHES NATUREZA	UNIDADE	50,00	103,000	5.150,00
009620	BRINQUEDOTECA BÁSICA	UNIDADE	15,00	2.451,000	36.765,00
009622	MEMORIA ALFABETIZAÇÃO	UNIDADE	20,00	22,250	445,00
009623	MEMORIA FORMAS GEOMÉTRICAS	UNIDADE	50,00	22,250	1.112,50
009624	MEMORIA NUMERAIS E QUANTIDADES	UNIDADE	60,00	22,250	1.335,00
009625	DOMINÓ NUMERAIS E QUANTIDADES	UNIDADE	70,00	22,250	1.557,50
009626	DOMINÓ DE ANIMAIS	UNIDADE	70,00	22,250	1.557,50
009627	DOMINÓ DE ALFABETIZAÇÃO	UNIDADE	60,00	22,250	1.335,00
009629	TAPETE NUMÉRICO	UNIDADE	30,00	97,000	2.910,00
009630	ALFABETO SILABICO	UNIDADE	40,00	57,350	2.294,00
009631	VARAL DE LETRAS	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
009632	DOMINÓ ADIÇÃO	UNIDADE	40,00	22,250	890,00
009633	DOMINÓ SUBTRAÇÃO	UNIDADE	40,00	22,250	890,00
009634	LOTO ARITIMÉTICO	UNIDADE	50,00	56,400	2.820,00
014378	LIGUE BRUNQUE MOCHILA COM 1.000 PEÇAS	UNIDADE	20,00	327,000	6.540,00
				VALOR GLOBAL R\$	78.111,50

1.2 O detalhamento completo dos materiais a serem entregues estão dispostos no, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.3. As entregas deverão ocorrer conforme necessidades da secretaria, no prazo de 05(cinco) dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 3/2015-003.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na SOLICITAÇÃO DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



COMPRA, no processo licitatório nº 3/2015-003 e neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da CONVITE nº 3/2015-003.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2. A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento, atestando que o objeto contratual foi entregue corretamente e atendeu às especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 78.111,50 (setenta e oito mil, cento e onze reais e cinquenta centavos) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

9.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTREGAM O CONTRATO

10.1. São partes integrantes e complementares deste CONTRATO, independentes de transição, o processo da CONVITE nº 3/2015-003, o Edital e seus anexos, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respequitivas normas e instruções, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0702.123650003.2.052 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 0702.123650003.2.052 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 3/2015-003.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.6. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 11 de Março de 2015

ROSINEI PINTO DE SOUZA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

ARIOSNALDO DA SILVA VITAL
A DA S VITAL - EIRELI - EPP
CNPJ 19.280.786/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____